



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.020 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense "AMSOP" o valor de 1% (um por cento) do retorno do ICM, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense "AMSOP", a quantia de 1% (um por cento) do retorno do ICM, ou seja Cr\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem cruzeiros) mensalmente.
- Art. 2º - Essa quantia deverá ter início no mês de maio, findando no mês de dezembro de 1.983.
- Art. 3º - Esses pagamentos referem-se a dívidas pendentes de Administrações anteriores para com a "AMSOP", a qual deverá saldá-las com a RADIPAR.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.983.

Jaime Mozzer.  
PRESIDENTE.

---

Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.